

A educação em direitos humanos enquanto conteúdo interdisciplinar: explorando desafios e entraves no âmbito do ensino superior

DOI: <https://doi.org/10.32760/1984-1736/REDD/2024.v16i2.19301>

Submissão: 14/05/24

Aprovação: 29/07/24

THAIS DIBBERN – Faculdade de Ciências Aplicadas/UNICAMP

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4826-4614>

MILENA PAVAN SERAFIM – Faculdade de Ciências Aplicadas/UNICAMP

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7541-4182>

Palavras-chave:

Ensino superior;
Educação em direitos humanos;
Interdisciplinaridade.

Keywords:

Higher education;
Human rights education;
Interdisciplinarity.

Palabras clave:

Educación superior;
Educación en derechos humanos;
Interdisciplinariedad.

Resumo

Este artigo objetiva apresentar a Educação em Direitos Humanos (EDH) enquanto conteúdo interdisciplinar, explorando os principais desafios que dificultam sua incorporação no âmbito do Ensino Superior brasileiro. Metodologicamente, a pesquisa possui abordagem exploratória, sendo desenvolvida por meio de revisões bibliográficas e análise de algumas legislaturas acerca dessa prática educativa. Desse modo, visualiza-se que a temática dos direitos humanos, muitas vezes, está restrita aos cursos de Direito, fator que se associa à própria formação disciplinar do corpo docente, constituindo-se como um dos entraves que dificultam o enquadramento desta temática no campo interdisciplinar, tal como é recomendado pela legislação pertinente e literatura especializada. Outro entrave identificado, fundamenta-se na fragilidade da integração entre ensino, pesquisa e extensão, sendo esta última, a esfera onde as Instituições de Ensino Superior (IES), em especial a universidade pública, pode contribuir de forma mais efetiva no âmbito dos direitos humanos.

Human rights education as interdisciplinary content: exploring challenges and obstacles in higher education

Abstract

This paper aims to present Human Rights Education (HRE) as interdisciplinary content, exploring the main challenges that hinder its incorporation into higher education. Methodologically, the research has an exploratory approach and was developed through bibliographical reviews and analysis of some legislation on this educational practice. In this way, we can see that the theme of human rights is often restricted to law courses, a factor that is associated with the disciplinary training of the teaching staff, constituting one of the obstacles that make it difficult to frame this theme in the interdisciplinary field, as it should be. Another obstacle identified is based on the fragility of the integration between teaching, research and extension, the latter being the sphere where Higher Education Institutions (HEIs), especially public universities, can contribute most effectively in the field of human rights.

La educación en derechos humanos como contenido interdisciplinario: exploración de los desafíos y obstáculos en la educación superior

Resumen

El objetivo de este artículo es presentar la Educación en Derechos Humanos (EDH) como contenido interdisciplinario, explorando los principales desafíos que dificultan su incorporación en la educación superior. Metodológicamente, la investigación tiene un enfoque exploratorio y se desarrolló a través de revisiones bibliográficas y análisis de algunas legislaciones sobre esta práctica educativa. De esta forma, se observa que la temática de los derechos humanos suele estar restringida a los cursos de Derecho, factor que se asocia a la formación disciplinar del profesorado, constituyendo uno de los obstáculos que dificultan enmarcar esta temática en el ámbito interdisciplinario, como debería ser. Otro obstáculo identificado se basa en la debilidad de la integración entre docencia, investigación y extensión, siendo este último el ámbito donde las Instituciones de Educación Superior (IES), especialmente las universidades públicas, pueden contribuir más eficazmente en el campo de los derechos humanos.

Introdução

O discurso relativo aos direitos humanos tornou-se fundamental no âmbito global a partir do reconhecimento das violações cometidas durante a Segunda Guerra Mundial. Diante de um cenário devastador, tratados internacionais passaram a ser celebrados pelos Estados soberanos, o que fomentou que demais documentos fossem desenvolvidos e ratificados pelo Estado brasileiro, a fim de positivar os direitos humanos fundamentais no âmbito interno. Todavia, apesar de estarem assegurados, tanto nacional quanto internacionalmente, estes direitos não ganharam existência real para inúmeras pessoas, assim como não é de conhecimento geral para todas.

Com efeito, oportuniza-se tal debate no âmbito da educação, uma vez que se fundamenta e legitima-se a transmissão de valores e conhecimentos baseada nos princípios relativos aos direitos humanos para uma transformação social e cultural. É a partir deste contexto que a Educação em Direitos Humanos (EDH) passa a ser parte essencial do conjunto de direitos historicamente constituídos, encontrando-se inserida no próprio direito à educação.

No entanto, ainda que o direito à EDH esteja incorporado e garantido em diversos documentos do governo federal, devendo ser oferecida em todos os eixos da educação, a exposição dos valores e princípios, bem como as dimensões históricas, políticas e sociais intrínsecas ao debate acerca dos direitos humanos, apresenta-se obstaculizada, ainda que esta temática se enquadre no âmbito do campo interdisciplinar. Considera-se, portanto, que pela própria natureza intrínseca a tal debate, torna-se necessária uma superação das divisões disciplinares, de forma a estimular a adoção de uma postura interdisciplinar, permitindo uma convergência e diálogo entre áreas do conhecimento, isto é, uma articulação entre saberes e diferentes abordagens, requerendo a conexão de concepções e metodologias provenientes do direito, da história, da filosofia, da psicologia, das ciências sociais, da educação, e demais campos do conhecimento.

Desse modo, o presente artigo visa apresentar a EDH enquanto conteúdo interdisciplinar, explorando os principais desafios que dificultam sua incorporação no âmbito do Ensino Superior. Em outras palavras, a questão que busca ser respondida é: “quais são os principais entraves e desafios na incorporação da Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior?”. O desafio da interdisciplinaridade no contexto acadêmico refere-se, como mencionado anteriormente, à prevalência da estrutura disciplinar e setorializada do conhecimento científico, o que não deve ser considerado como um problema. No entanto, comprehende-se que a segmentação do conhecimento muitas vezes resulta na abordagem exclusiva de determinados temas, como os direitos humanos, por uma única área do conhecimento, como é o caso dos cursos de Direito. Nesse sentido, é importante reconhecer que o aprofundamento desse tipo de entrave, além de outros, será discutido de maneira mais detalhada ao longo deste artigo.

Metodologicamente, a pesquisa compartilha de uma abordagem exploratória, fundamentando-se por meio de revisão bibliográfica e das legislaturas relativas à EDH, de forma a contemplar a intersecção entre ambos os campos teóricos¹. No que concerne à organização deste trabalho, apresentaremos no próximo tópico o debate acerca da incorporação da EDH no Ensino Superior, destacando como esta prática educativa pode ser abordada de forma interdisciplinar neste nível educacional. Na segunda parte do artigo, apresentaremos os fundamentos teóricos que justificam a temática dos direitos humanos no âmbito do campo interdisciplinar, bem como discorreremos acerca dos desafios que a ela estão intrínsecos. Por fim, baseando-se no debate realizado, apresentaremos as considerações finais deste estudo.

A educação em direitos humanos no ensino superior

A educação, positivada como um dos direitos humanos fundamentais, tem sido reconhecida como uma ferramenta fundamental à obtenção do acesso ao conhecimento sobre os direitos humanos. Este acesso possibilita a transmissão desses direitos de maneira a alcançar uma metamorfose social, integrando princípios e concepções relacionados à cultura da paz, tolerância e respeito à diversidade. Sob essa ótica, a Educação em Direitos Humanos, fundamenta-se por meio da promoção, defesa e respeito ao conjunto de direitos destinados a garantir o respeito à dignidade humana. Tal prática educativa visa fornecer instrumentos e recursos que possam torná-los efetivos (Magendzo, 2006).

Nesse contexto, a EDH direciona-se a intervir de forma objetiva na formação de sujeitos sociais enquanto cidadãos, baseando-se na transferência de valores através de uma educação permanente, continuada e global. Trata-se, portanto, de uma formação baseada no respeito à dignidade da pessoa humana, estando orientada para “a mudança no sentido de eliminar tudo aquilo que está enraizado nas mentalidades por preconceitos, discriminação, não aceitação dos direitos de todos, não aceitação da diferença” (Benevides, 2003, p. 1). Esse propósito é alcançado por meio da geração e disseminação de conhecimentos, os quais devem permear o ensino, a pesquisa e a extensão, com

¹ Importante salientar que este artigo é fruto das discussões e resultados obtidos por meio da dissertação de mestrado, defendida no âmbito do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (ICHSA) da UNICAMP.

o objetivo de erradicar tais distorções e visões limitadas no diálogo sobre os direitos humanos.

De acordo com Chauí (2006), a EDH não deve ser reduzida à transmissão de informações; ao contrário, deve consistir em uma tarefa de mudança cultural que visa formar os discentes para além da habilitação para o mercado de trabalho, uma vez que, sendo a educação um direito do cidadão, esta deve tornar-se no sentido profundo de sua origem uma formação para a cidadania e da cidadania, assumindo um caráter construtivo do conhecimento e civilizatório de modo que os discentes declarem uma postura contrária à violência social, política, econômica e cultural.

Logo, cabe apresentar três dimensões que perpassam a EDH em seu horizonte de sentido: em primeiro lugar, está a formação de sujeitos de direitos, buscando articular as perspectivas éticas, político-sociais e práticas concretas; em segundo lugar, emerge a dimensão do “empoderamento”, que se manifesta na oferta de oportunidades e na demonstração da capacidade de cada agente social, especialmente àqueles historicamente marginalizados nos processos decisórios e coletivos; por fim, a terceira dimensão está relacionada à edificação de sociedades verdadeiramente democráticas, visando “educar para o nunca mais”, ou seja, resgatar a memória histórica dos direitos humanos e romper com a cultura do silêncio e da impunidade (Candau, 2008).

Assim, mediante o fortalecimento pelo discurso democrático, a EDH no âmbito do Estado brasileiro passou a encontrar expressão tanto na própria Constituição Federal de 1988 quanto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, além de outros documentos oficiais do governo federal, especialmente no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), de 2007, e nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH), de 2012. Tais políticas englobam uma variedade de elementos derivados de instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, configurando-se como políticas educacionais voltadas para a capacitação de indivíduos como sujeitos de direitos (Brasil, 2012).

Especificamente em relação ao PNEDH, esta prática educativa apresenta-se como um processo multidimensional e sistemático, articulando-se com base nos seguintes princípios:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações (Brasil, 2007, p. 25)

Em outras palavras, argumenta-se que a EDH se configura como um processo educacional que promove o reconhecimento e o fortalecimento do diálogo sobre os direitos humanos, sendo imperativa sua integração em todos os níveis de ensino. Essa premissa é explicitada no contexto das DNEDH, as quais destacam que o cerne desta formação deve guiar as instituições e sistemas educacionais na elaboração e implementação de iniciativas voltadas para os direitos humanos (Brasil, 2012). Assim sendo, entendemos a EDH como um dos compromissos sociais da universidade pública, uma vez que esta tem o potencial de contribuir para a produção e disseminação de conhecimento em prol do desenvolvimento humano.

Nesse contexto, diante das várias interpretações acerca do compromisso social da universidade, é crucial reconhecer a sua relevância como agente gerador de uma cultura fundamentada nos princípios dos direitos humanos. Como destacado por Dias Sobrinho (2014, p. 657), “só é digna de nomear-se universidade a instituição que produz e dissemina o conhecimento como direito social e bem público, isto é, como algo essencial e imprescindível à formação de sujeitos capazes de participar criativa e criticamente da sociedade”.

Portanto, conforme delineado pelo PNEDH, os fundamentos da universidade precisam estar em sintonia com sua missão educativa, social e institucional (Brasil, 2007). Em outras palavras, comprehende-se que seu compromisso deve apresentar-se em consonância com as necessidades da sociedade, engajando-se na criação, disseminação e integração de conhecimentos acadêmicos e populares. Isso visa possibilitar mudanças sociais por meio de uma formação cidadã, com o intuito de apoiar e orientar ações coletivas.

A universidade, nesse contexto, não deve adotar exclusivamente uma abordagem utilitarista, comprometendo sua autonomia, sua estrutura organizacional e seus objetivos. No entanto, esse novo paradigma evidencia a subordinação e a submissão que o Ensino Superior assumiu em relação à produção científica e tecnológica voltada para o mercado, legitimando uma visão utilitarista do conhecimento (Dias Sobrinho, 2014).

Por assim dizer, considera-se que a integração desta abordagem educacional nas IES deve se basear nos seguintes princípios:

a) a universidade, como criadora e disseminadora de conhecimento, é instituição social com vocação republicana, diferenciada e autônoma, comprometida com a democracia e a cidadania; b) os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça devem guiar as ações universitárias, de modo a garantir a democratização da informação, o acesso por parte de grupos sociais vulneráveis ou excluídos e o compromisso cívico-ético com a implementação de políticas públicas voltadas para as necessidades básicas desses segmentos; c) o princípio básico norteador da educação em direitos humanos como prática permanente, contínua e global, deve estar voltado para a transformação da sociedade, com vistas à difusão de valores democráticos e republicanos, ao fortalecimento da esfera pública e à construção de projetos coletivos; d) a educação em direitos humanos deve se constituir em princípio ético-político orientador da formulação e crítica da prática das instituições de ensino superior; e) as atividades acadêmicas devem se voltar para a formação de uma cultura baseada na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, como tema transversal e transdisciplinar, de modo a inspirar a elaboração de programas específicos e metodologias adequadas nos cursos de graduação e pós-graduação, entre outros; f) a construção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão deve ser feita articulando as diferentes áreas do conhecimento, os setores de pesquisa e extensão, os programas de graduação, de pós-graduação e outros; g) o compromisso com a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos na relação com os movimentos e entidades sociais, além de grupos em situação de exclusão ou discriminação; h) a participação das IES na formação de agentes sociais de educação em direitos humanos e na avaliação do processo de implementação do PNEDH (Brasil, 2007, p. 38-39).

Nesse sentido, a EDH no Ensino Superior é fundamental para a construção de uma cultura baseada nos direitos humanos, promovendo uma visão crítica e uma postura emancipadora entre os estudantes, docentes e funcionários. Isso é alcançado através da integração da temática dos direitos humanos em atividades de ensino, pesquisa e extensão, tornando-se assim uma das formas pelas quais a universidade pode cumprir com seu compromisso social (Dibbern *et al.*, 2018).

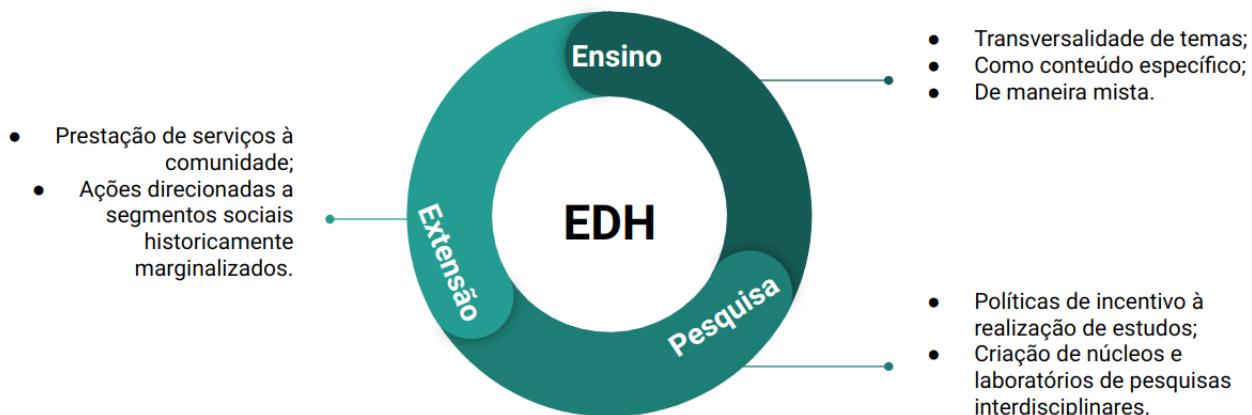
Reforçando essa perspectiva, as DNEDH destacam que as IES têm a responsabilidade de formar profissionais que respeitem e promovam os direitos humanos. Essa concepção deve ser incorporada de maneira transversal nos Programas Pedagógicos dos Cursos (PPCs), bem como nos projetos de pesquisa e extensão (Brasil, 2012). A incorporação da perspectiva da EDH nos PPCs pode ocorrer de várias maneiras:

a) pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente; b) como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar; c) de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinariade (Brasil, 2012, p. 12).

Na esfera da pesquisa, função pela qual a universidade é capaz de contribuir de forma mais específica, a EDH deve ser incorporada por meio de políticas que incentivem a realização de novos estudos e pesquisas. Isso implica na criação de núcleos de estudos e pesquisas interdisciplinares que atuem baseados nos seguintes princípios: dignidade humana, laicidade do Estado, igualdade de direitos, democracia na educação, reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades, transversalidade, vivência e globalidade, e sustentabilidade socioambiental (Brasil, 2012). Dessa forma, por meio de um diálogo interdisciplinar, a universidade seria capaz de incentivar e promover a produção científica no campo dos direitos humanos (Tosi, 2005; Cardoso, 2016; Piovesan, 2008). Além disso, poderia contribuir para uma transformação cultural, intensificando a luta contra as violações de direitos e promovendo o reconhecimento de comunidades e grupos socialmente excluídos e marginalizados (Lourenço; Afonso, 2015).

Na esfera da extensão universitária, vista como a porta de entrada dos direitos humanos na universidade, é necessário ir além da mera prestação de serviços à comunidade, assumindo um caráter educativo abrangente. Isso implica em contribuir com ações direcionadas aos segmentos sociais historicamente marginalizados, gerando uma cultura de paz e democracia capaz de sustentar a construção de um Estado democrático de direito (Tosi, 2005, p. 29). Além disso, reconhece-se, no âmbito da Política Nacional de Extensão (Forproex, 2012), que a universidade deve colaborar com o Estado na formulação, implementação e execução de políticas públicas. De acordo com esta Política, a universidade deve priorizar suas ações de extensão em alguns eixos temáticos mais amplos, sendo os Direitos Humanos um desses eixos cruciais. Dessa forma, destaca-se a importância e o compromisso social da universidade, por meio da extensão, na execução de iniciativas que promovam e defendam os direitos humanos.

De modo sumarizado, a Figura 1 destaca as principais formas de contribuição pelas quais as IES podem contribuir para com o campo dos direitos humanos, tendo em vista o arcabouço teórico-conceitual da EDH.

Figura 1: Formas de contribuição das IES em relação à EDH

Fonte: Elaboração própria, com base em Brasil (2012).

De modo geral, é possível indicar que a adoção da EDH no Ensino Superior, por meio da produção de conhecimento e da extensão, emerge como uma das principais iniciativas que converge com o Plano Nacional de Extensão (2012), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007), e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2012).

Destaca-se, nesse contexto, a relevância das IES na formação de cidadãos éticos e engajados na defesa dos direitos humanos (Brasil, 2012). Assim, por meio da interrelação entre teoria e prática, a EDH adota uma abordagem interdisciplinar e transversal, sendo concebida através da integração de diversas áreas do conhecimento. Tal discussão será abordada na próxima seção deste artigo.

A educação em direitos humanos enquanto conteúdo interdisciplinar

Tendo como base que a temática dos direitos humanos extrapola a tutela epistemológica do Direito, de forma a adentrar-se na dimensão interdisciplinar, torna-se evidente a demanda por uma cooperação e integração entre áreas do conhecimento diversas (Cardoso, 2013). A multiplicidade de campos epistemológicos envolvidos no âmbito dos direitos humanos, assim como foi apresentado brevemente na introdução deste artigo, possibilita um diálogo importante para a construção de uma cultura de respeito à dignidade da pessoa humana, de forma a viabilizar que diferentes áreas do conhecimento no ensino, pesquisa e/ou extensão possam abordar as dimensões que são articuladas no processo educativo da Educação em Direitos Humanos.

Desse modo,

o fenômeno histórico-social dos Direitos Humanos, somente pode ser compreendido a partir de um diálogo epistemológico e axiológico interdisciplinar. Além disso, a interdisciplinaridade dos direitos humanos também se abre ao diálogo intercultural contemporâneo, uma vez que há múltiplos olhares sobre a ideia de dignidade humana em diferentes espaços culturais e tempos históricos, tão bem explicitados pela comunicação globalizada do mundo atual (Cardoso, 2013, p. 12).

Nesta perspectiva, pelo caminho da interdisciplinaridade, a EDH requer, estimula e possibilita o diálogo constante entre diferentes epistemologias, contribuindo para uma reintegração da ciência. Esta articulação entre saberes reflete a própria complexidade inerente ao tema dos direitos humanos, a qual demanda a desconstrução de muros disciplinares. Com efeito, concebemos a interdisciplinaridade como um diálogo entre saberes, tendo em vista a comunhão e compartilhamento de conhecimentos e metodologias. Esta concepção, contudo, não diz respeito a uma definição unívoca acerca de tal questão, abrangendo também a forma como esta deve ser colocada em prática (Medrado; Lima, 2015).

Como nos é apresentado por Soares (1991, p. 264),

um primeiro passo para tratar dos problemas e desafios da interdisciplinaridade, no sentido de construir o rigor da indisciplina, é justamente dar um passo atrás e reconhecer que, independente das diferentes vias de tratar à questão, cuja matriz é a divisão entre disciplinas, evidentemente a diferenciação disciplinar, sua pertinência e funcionalidade estão pressupostas.

Nesse sentido, consideramos que o tratamento dos direitos humanos no campo interdisciplinar possibilita a constituição de novos conhecimentos por meio da relação entre conceitos e métodos já estabelecidos nos diferentes campos do saber. Desse modo, determinados entraves são postos à incorporação desta temática no âmbito do Ensino Superior, principalmente no que diz respeito à superação da disciplinarização.²

Em vista disso, ainda que seja ratificado que a Educação em Direitos Humanos deva ser incorporada nos três pilares da universidade, apresentam-se alguns entraves que dificultam sua realização. O primeiro deles refere-se à associação deste campo do saber exclusivamente à área do Direito, sendo pouco encontrado de forma direta e indireta em demais cursos, o que envolve um segundo entrave, que se refere à própria formação disciplinar do corpo docente (Salvioli, 2009; Dibbern *et al.*, 2018).

Especificamente em relação ao desafio relativo à incorporação da perspectiva da EDH para além dos cursos de Direito, do ponto de vista da transversalidade e da interdisciplinaridade, comprehende-se que há uma complexidade relacionada à dimensão política dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs). Através deste panorama, assume-se que tais projetos devem manifestar um compromisso social da educação, de forma a superar a visão da disciplinaridade², bem como refrear-se a seguir os interesses mercadológicos e utilitaristas do conhecimento (Cardoso, 2016).

Desse modo, faz-se necessário que tais PPCs incorporem o compromisso ético-político na formação em todos os cursos universitários, abordando a temática dos direitos humanos por meio da transversalidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como assumindo uma perspectiva interdisciplinar perante a interface da formação universitária. Logo, a dignidade da pessoa humana deve se constituir como uma premissa básica no âmbito da elaboração de tais projetos, estando alinhada diretamente à formação cidadã possibilitada pela Educação em Direitos Humanos (Amorim, 2014; Dibbern; Serafim, 2023).

Nesta perspectiva, torna-se necessário aprimorar a capacitação docente a fim de estimular e fomentar que estes cumpram seu papel educativo de forma a contemplar e contribuir com a transmissão do conteúdo e dos mecanismos e instrumentos de defesa, proteção e promoção dos direitos humanos fundamentais, de forma a romper com a visão limitada de que estas discussões devem estar presentes apenas nos cursos de Direito. Respaldando tal perspectiva, Carvalho (2014) afirma que é necessário compreender o docente/educador como um “agente de transformação”, isto é, enquanto um profissional que necessita desenvolver métodos críticos de compreensão acerca da realidade, de forma a propiciar modos de pensar “fora da caixa”, fortalecendo processos de inclusão e de emancipação por meio da ótica dos direitos humanos.

Para tanto,

A formação dos educadores em direitos humanos deve privilegiar as metodologias ativas e participativas de forma a envolver e despertar o interesse, sem esquecer que contextos específicos carecem de abordagens próprias para cada um deles. É necessário estabelecer processos que articulem teoria e conduta, que estimulem o compromisso com os vários níveis das práticas sociais e que favoreçam a sensibilização, a análise e a compreensão da realidade. É a realidade – a educativa e a social – que deve pautar todas as ações de construção desse processo cujo objetivo maior é a afirmação de uma cultura de direitos humanos. Esta é uma premissa para que o saber docente em direitos humanos se articule com os demais saberes socialmente produzidos (Tavares, 2007, p. 491).

Em uma de suas produções mais recentes, Fagundes (2021) reitera o entrave sobre a formação docente por meio de suas experiências em projetos de extensão que visam oferecer formação continuada a docentes e coordenadores(as) da Educação Básica, considerando o disposto nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Outras experiências também justificam tal necessidade, como é o caso da produção de Severino *et al.* (2023), que aborda a necessidade da formação de professores com base em princípios dos direitos humanos, sendo fundamental a criação de um ambiente educacional inclusivo e dialógico.

Nesse sentido, considera-se que a formação docente deve tomar como referência a EDH, de forma a fornecer subsídios que permitam que o educador compreenda o mundo e compreenda-se no mundo, isto é, deve consistir em uma formação que aborde um viés mais amplo entre as relações de trabalho, educação e sociedade, buscando a superação de desafios e conflitos que permeiam esta sociedade marcada pela inexistência de um senso de tolerância (Carvalho, 2014). Considera-se, portanto, que a formação docente em EDH pode contribuir para que os dois primeiros entraves apresentados sejam superados.

² É importante deixar claro que o entrave abordado no artigo refere-se à vinculação quase exclusiva do conteúdo sobre “direitos humanos” à área do conhecimento do Direito. Nesse sentido, não há nenhum problema em criar uma disciplina sobre Educação em Direitos Humanos (EDH) na grade curricular de um curso de graduação. Mesmo com a criação de uma disciplina específica sobre o assunto, o conteúdo é, por sua própria natureza, interdisciplinar. Isso significa que a EDH pode e deve ser integrada a outras áreas do conhecimento, promovendo uma abordagem mais holística e abrangente que enriqueça a formação dos alunos, preparando-os para lidar com questões complexas de maneira crítica e cidadã.

Um terceiro entrave diz respeito à fragilidade da integração entre ensino, pesquisa e extensão e a maior debilidade nesta última. Nesse aspecto, corroborando com a argumentação de Dibbern *et al.* (2018), a extensão pode ser vista como a porta de entrada dos direitos humanos nas universidades, sendo a principal articuladora entre o ensino e a pesquisa de forma interdisciplinar. Desse modo, considera-se que é por meio dela que a universidade, em especial a pública, poderia contribuir de forma permanente no âmbito da efetivação dos direitos humanos, o que torna necessário que esta reexamine o que considera por ser seu compromisso social.

Segundo Freire (2008, p. 141),

A extensão é o espaço com maior capacidade em seu interior, para construirmos nesse início de século XXI um consenso de que somos uma nação e não uma aglomeração de consumidores. Portanto, o mercado não pode ter soberania frente à universidade. Cabe à Universidade um importante papel nessa luta pela defesa e efetivação dos direitos, tendo em vista ser ela o local privilegiado da produção de conhecimento e sua potencialidade na produção do dissenso acerca do “pensamento único” neoliberal. É neste sentido que creditamos à Universidade um papel fundamental na consolidação de uma nação centrada no princípio da cidadania, sendo a extensão, no estabelecimento da relação Universidade – sociedade, um instrumento privilegiado na luta pela garantia dos Direitos Humanos enquanto expressão mais ampla da cidadania.

Nesta perspectiva, pondera-se que os programas e projetos de extensão universitária em direitos humanos podem possibilitar a formação de agentes sociais e políticos capazes de fortalecer a luta pela promoção dos direitos civis e políticos, bem como os econômicos, sociais e culturais. Desse modo, considera-se que tais ações também podem colaborar para com a democratização do Estado e da gestão pública, de forma a reforçar a participação política da sociedade civil (Zenaide; Tosi, 2012), fortalecendo também o Estado Democrático de Direito.

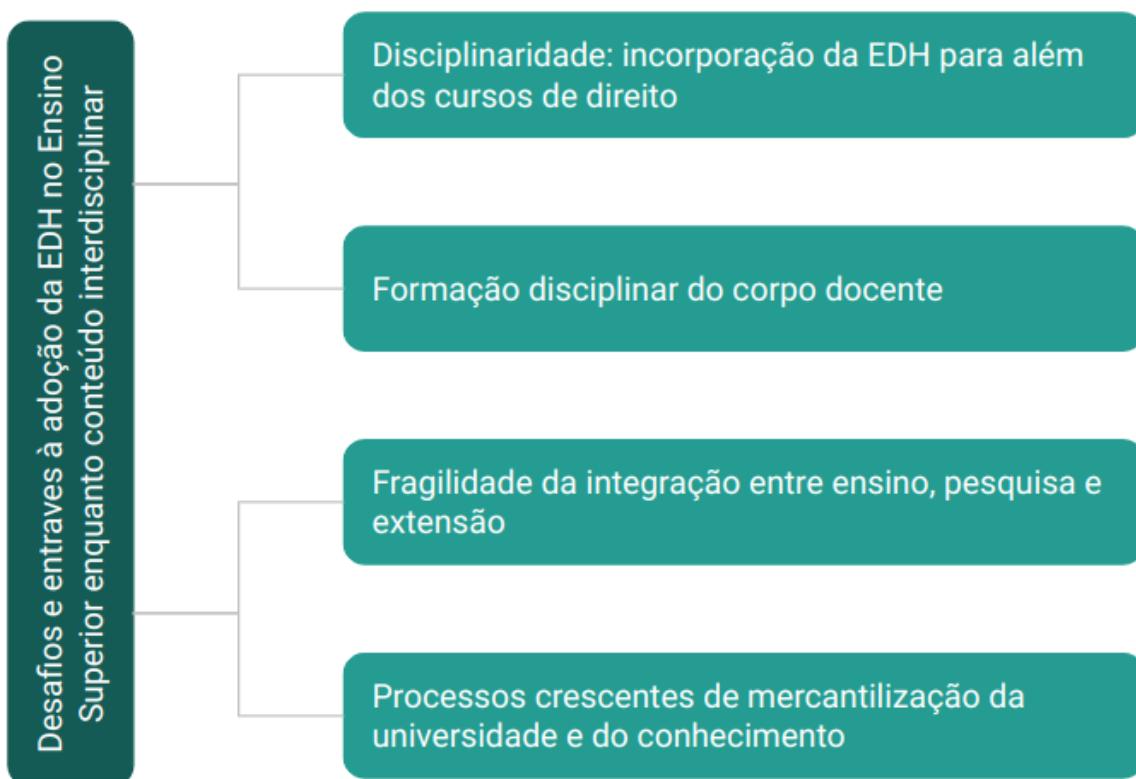
Alinhando-se aos desafios postos à EDH no âmbito do Ensino Superior, Chauí (2006) nos apresenta que a estrutura autoritária e violenta da sociedade brasileira, bem como o modo de produção capitalista, também se constituem como desafios à incorporação da EDH neste nível educacional. Para esta autora, a relação colaborativa entre universidade-empresa e o processo constante de operacionalização da universidade, apresentam-se como entraves que distorcem a concepção acerca do compromisso social da universidade pública, fazendo com que esta direcione seus esforços apenas para a formação voltada ao mercado de trabalho. Segundo Chauí (2006), a formação da e para a cidadania diz respeito a uma ação civilizatória que permite uma conduta contrária às violações de direitos, uma vez que concebe a concepção acerca dos direitos humanos e também os cria.

Corroborando com tal argumentação, Dibbern *et al.* (2018) indicam que o processo de fortalecimento das tendências de mercantilização e privatização do ensino superior e da universidade pública prejudica os esforços em manter uma formação crítica e cidadã. Esse redirecionamento do ensino e da pesquisa para os problemas vinculados ao mercado afasta as discussões sobre direitos humanos, assim como os problemas sociais que perpassam nossa sociedade.

Não se trata, porém, de excluir a formação profissional e a necessidade de produzir conhecimentos que apoiem processos de desenvolvimento econômico, mas de lançar a hipótese de que os processos de mercantilização e privatização da universidade pública podem inibir a Educação em Direitos Humanos nos seguintes termos: a EDH exige formação crítica e reflexiva em relação aos problemas humanos e sociais que escapam da ordem da produção ou que tem origem nestas mesmas relações produtivas; a EDH exige que se preserve a universidade enquanto um ambiente de produção de conhecimento plural e diversificado, com enraizamento nos problemas locais e, ao mesmo tempo, pretensão à universalidade (assim como os Direitos Humanos apregoam); e, dessa forma, demanda tempo, debates democráticos e inclusivos, bem como uma extensão comunitária fortalecida; dificilmente a EDH captaria recursos externos e, tanto na pesquisa e na extensão, prescinde de recursos públicos; além do mais, a EDH parte do pressuposto de que a educação é um direito que, a nosso ver, deveria manter-se público e direcionar-se à democratização do acesso à universidade e não à massificação estatificada e segmentada e excluente (Dibbern *et al.*, 2018, p. 19).

Nesse contexto, torna-se necessário que esforços sejam realizados a fim de possibilitar a incorporação da EDH no Ensino Superior de forma interdisciplinar e transversal no ensino, na pesquisa e na extensão, assumindo que tal processo educacional constitui-se como parte de seu compromisso social (Dibbern *et al.*, 2018).

De modo sumarizado, a Figura 2 destaca os principais desafios e entraves vinculados à adoção da EDH enquanto conteúdo interdisciplinar no âmbito das IES.

Figura 2: Principais desafios e entraves à adoção da EDH no Ensino Superior

Fonte: Elaboração própria (2024).

Considerações finais

Este estudo buscou debater, de forma exploratória, alguns dos entraves que dificultam a concretização do processo educativo em Direitos Humanos no âmbito do Ensino Superior, enquanto conteúdo interdisciplinar. Nessa perspectiva, considera-se que a universidade possui o compromisso social na disseminação de valores e concepções de mundo, uma vez que se constitui como uma instituição que capitaneia e rege todo o sistema de ensino (Borges, 2008; Dibbern; Serafim, 2023). Desse modo, a universidade não deve se abster de tal papel, devendo promover o debate acerca dos direitos humanos no ensino, na pesquisa e na extensão de maneira interdisciplinar. Ou seja, possibilitando a construção de pensamentos críticos fundamentais no âmbito do desenvolvimento pessoal e profissional dos discentes e docentes por meio de uma pedagogia crítica.

Cabe lembrar, neste momento, o artigo 205 da Constituição Federal (Brasil, 1988), que trata a educação como um direito que visa o pleno desenvolvimento da pessoa humana, considerando essencial o preparo para o exercício da cidadania, bem como sua qualificação para o mercado de trabalho. Em vista disso, reconhece-se a perspectiva do papel da educação universitária no âmbito da formação para o exercício da cidadania, de forma a fornecer subsídios para a participação dos cidadãos na sociedade. Nesse sentido, as Instituições de Ensino Superior podem ser compreendidas como o “lócus de formação de sujeitos críticos, qualificados e cultos” (Borges, 2008, p. 163), uma vez que se apresentam como instituições capazes de contribuir para a emancipação da cultura, tendo por base os princípios relativos aos direitos humanos fundamentais.

No entanto, alguns desafios se colocam face à incorporação deste processo educativo no âmbito do Ensino Superior. Entre os desafios apresentados, destaca-se a visão limitada de que esta temática deve ser incorporada apenas nos cursos de Direito, fator que decorre, principalmente, da formação disciplinar do corpo docente das Instituições de Ensino Superior.

Considera-se, portanto, que a inserção de tal temática em diversos campos do saber deve ser precedida pela formação de educadores para que estejam capacitados para trabalhar com os princípios que regem a EDH, de forma a educar para a tolerância, possibilitando a incorporação dos conteúdos previstos em todas as disciplinas por meio da interdisciplinaridade. Com efeito, deve ser considerado neste aspecto formativo, que o histórico relativo aos direitos humanos consiste em uma construção contínua, estando constantemente em renovação (Tavares, 2007).

Em síntese, considerando que o campo dos direitos humanos está intrínseco ao campo interdisciplinar, pressupondo que haja uma articulação entre diferentes áreas do conhecimento, de forma a contemplar e possibilitar que demais disciplinas possam abrangê-lo por meio do ensino, da pesquisa e da extensão. Faz-se necessário que haja mudanças nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs). Isto é, incentivos para criação de projetos e núcleos de pesquisa interdisciplinares, bem como maiores interações com a sociedade por meio de atividades extensionistas, de forma a possibilitar uma maior democratização do conhecimento, aproximando-se das realidades locais marcadas pela desigualdade e exclusão social.

A abordagem interdisciplinar e transversal entre o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito dos direitos humanos fundamentais, constitui uma forma de estabelecer diálogos essenciais à construção de uma nova cultura, pautada nos valores e princípios democráticos e no reconhecimento da dignidade da pessoa humana. Isto é, além de um instrumento para que a universidade possa cumprir seu compromisso social, tal forma estará contribuindo fundamentalmente com a construção e a articulação de saberes e indivíduos que visam proteger e promover uma nova cultura inclusiva, igualitária e sem discriminações, constituindo-se também como uma tentativa de superação disciplinar por meio de uma formação pautada em uma vivência de realidade participativa e global, estabelecendo diálogos entre diferentes áreas e níveis do conhecimento.

Referências bibliográficas

- AMORIM, Ana Luíza Nogueira de. O Projeto Político Pedagógico e a gestão democrática da escola. In: FLORES, Elio Chaves *et al.* **Educação em Direitos Humanos & Educação para os Direitos Humanos**. Editora Universitária UFPB, João Pessoa/PB, 2014.
- BENEVIDES, Maria Victória. Educação em direitos humanos: de que se trata?. Formação de Educadores. **Desafios e Perspectivas**. São Paulo: UNESP, 2003.
- BORGES, Maria Creusa de Araújo. Princípios Norteadores da Educação em Direitos Humanos na Instituição Universitária. **Verba Juris**, ano 7, n. 7, jan./dez. 2008.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 mai. 2024.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Brasília, 2012.
- BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: SEDH/PR. 2007.
- CANDAU, Vera Maria. **Educação em Direitos Humanos e estratégias metodológicas**. 2008.
- CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos: uma contribuição para o diálogo entre a ciência, a ética e a política. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 1, n. 1, p. 7-14, 2013.
- CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. Valores ético-políticos na formação Universitária. In: CARDOSO, Clodoaldo Meneguello (Org.). **Universidade, poder e direitos humanos**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2016.
- CARVALHO, Maria Elizete Guimarães. Direitos Humanos e Educação: A formação docente como um direito. In: FLORES, Elio Chaves; GUERRA FERREIRA, Lúcia de Fátima; BARBOSA E MELO, Vilma de Lurdes. (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos; Educação para os Direitos Humanos**. Editora da UFPB: João Pessoa, 2014.
- CHAUÍ, Marilena. Congresso Interamericano de Educação em Direitos Humanos. **Conferência de abertura**. Brasília, 30 de agosto de 2006.
- DIAS SOBRINHO, José. Universidade e novos modos de produção, circulação e aplicação do conhecimento. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior**, v. 19, n. 3, 2014. DOI: 10.1590/S1414-40772014000300007
- DIBBERN, Thais Aparecida; CRISTOFOLLETTI, Evandro Coggo; SERAFIM, Milena Pavan. Educação em direitos humanos: um panorama do compromisso social da universidade pública. **Educação em Revista**, v. 34, 2018. DOI: 10.1590/0102-4698176658
- DIBBERN, Thais Aparecida; SERAFIM, Milena Pavan. A educação em direitos humanos no ensino superior brasileiro: um panorama sobre os fundamentos teóricos e normativos. **Educação**, v. 46, n. 1, 2023. DOI: 10.15448/1981-2582.2023.1.37147
- FAGUNDES, André Luiz de Oliveira. Educação em direitos humanos: uma pauta premente na docência e na gestão escolar. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 9, n. 2, 2021. DOI: 10.5016/ridh.v9i2.105.
- FORPROEX. **Política Nacional de Extensão Universitária**. 2012. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/proex/renex/documentos/2012-07-13-Politica-Nacional-de-Extensao.pdf>>. Acesso em: 09 mai. 2024.
- FREIRE, Silene de Moraes. Extensão universitária e direitos humanos: desafios na contemporaneidade. **Extensão em Foco**, Curitiba, n. 2, p. 133-142, 2008.
- LOURENÇO, Cláudia Aparecida Pereira; AFONSO, Maria Lúcia Miranda. Educação em direitos humanos no ensino

Dibbern e Serafim

- superior: estratégias políticas, teóricas e metodológicas. **Revista Competência**, v. 8, n. 1, 2015. DOI: 10.24936/2177-4986.v8n1.2015.257
- MAGENDZO, Abraham. **Educación en derechos humanos – un desafío para los docentes de hoy**. Santiago: LOM Ediciones, 2006.
- MEDRADO, Aline; LIMA, Ricardo. Interdisciplinaridade como necessidade de articulação dos conhecimentos no campo dos direitos humanos. **ARACÊ–Direitos Humanos em Revista**, v. 2, n. 2, p. 105-126, 2015.
- SALVIOLI, Fabián. **La universidad y la educación en el siglo XXI: los derechos humanos como pilares de la nueva Reforma Universitaria**. Instituto Interamericano de Derechos Humanos. San José: IIDH, 2009.
- SEVERINO, Antonio Jorge Ferreira; SOARES, Luiz Paulo da Silva; CHAIGAR, Vânia Alves Martins. Formação docente e a educação para os direitos humanos. **Anais do Seminário de Educação, Diversidade e Direitos Humanos**, v. 2, n. 1, 2024. DOI: 10.56579/sedh.v2i1.1222.
- SOARES, Luiz Eduardo. Faça a coisa certa: o rigor da indisciplina. In: BOMENY, Helena; BIRMAN, Patrícia (orgs.) **As assim chamadas ciências sociais: formação do cientista social no Brasil**. Rio de Janeiro: UERJ, 1991.
- PIOVESAN, Flávia. A constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos. **Revista Jurídica da Faculdade de Direito/Faculdade Dom Bosco**, v. 2, n. 1, p. 20-33, 2008.
- TAVARES, Celma. Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy *et al.* **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, p. 487-504, 2007.
- TOSI, Giuseppe. Direitos humanos como eixo articulador do ensino, da pesquisa e da extensão. ZENAIDE, Maria de Nazaré *et al.* **A formação em direitos humanos na universidade: ensino, pesquisa e extensão**. João Pessoa: UFPB, p. 22-41, 2005.
- ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; TOSI, Giuseppe. Os direitos humanos na educação superior no Brasil: história, tendências e desafios. **Anais do 7º Encontro Anual da “Direitos humanos, democracia e diversidade”**. Curitiba/PR, 2012.